



PROJETO DE LEI Nº 3.983

PROTOCOLO Nº 307/14

DE 13 de Junho de 2014

  
Diretor Administrativo

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

INICIATIVA: DO VEREADOR JOSÉ AILTON VASCO

Dado para a Ordem do Dia em 24 de Junho de 2014

1ª Discussão em 24 de Junho de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 01 de Julho de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 02 de Julho de 2014

Com Ofício nº 096 /14



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 3.983

Súmula: Institui a Semana Cultural no Município de Palmeira.

**Art. 1º.** Fica instituída no calendário Oficial do Município, a Semana Cultural do Município de Palmeira, a ser realizada anualmente, passando a integrar a Agenda Cultural do Município.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar as disposições referentes à referida semana bem como escolher e fixar a referida data conforme a disponibilidade do seu calendário, podendo firmar parcerias com o setor privado, desde que respeitando o que determina a legislação vigente.

**Art. 3º.** A Semana Cultural objetiva reunir a população de Palmeira em evento onde possam participar jovens, adultos, crianças e idosos, em uma programação flexível, que propicie momentos de interação entre o público.

**Art. 4º.** Dentre as atividades desenvolvidas na Semana Cultural, podem ser inseridas, a critério do Poder Executivo, apresentações de música, teatro, desenhos, show de talentos, exposição de artesanatos e relíquias, brincadeiras e jogos, espaço da leitura, espaço saúde.

**Art. 5º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em  
13 de Junho de 2014.

  
**JOSE AILTON VASCO**  
Vereador



### Justificativa

A realização da Semana Cultural é de extrema importância, pois será um momento em que o próprio povo poderá se expressar, com apresentações de música, teatro, desenhos, show de talentos (não há necessidade de haver premiações), exposição de artesanatos e relíquias, brincadeiras e jogos, espaço da leitura, espaço saúde. Também poderão ser realizadas algumas palestras para a população, com o intuito de resgatar valores culturais dentro da sociedade, entre outros. Ressaltamos ser necessária a criação dessa semana pelo fato de nosso município não ter tantos eventos em que a população jovem, adulta e idosa participem juntos.

Apesar da iniciativa do presente projeto ter sido do Legislativo, caberá ao Poder Executivo a escolha da semana que melhor se enquadre em seu calendário, bem como o procedimento de organização e desenvolvimento dos trabalhos.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em  
13 de Junho de 2014.

  
**JOSÉ AILTON VASCO**  
Vereador



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 37/2014

Data de protocolo: 18/06/14

Assinatura:

**De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**  
**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 3.983 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei institui a Semana Cultural no Município de Palmeira e dá outras providências.

Com relação a competência para iniciativa, entende esta Procuradoria que cabe também ao Poder Legislativo estabelecer regras que representem a manifestação do interesse da sociedade e que auxiliem o desenvolvimento da mesma, principalmente no que diz respeito à melhoria da educação, desde que o Legislativo não invada a esfera de poder que diz respeito à regulamentação do procedimento e do modo como os trabalhos serão desenvolvidos pelo Poder Executivo, ou seja, a regulamentação acerca das questões específicas deverá ser de competência do próprio Executivo, conforme disponibilidade de pessoal, de orçamento, de estrutura, dentre outros meios necessários para organizar, fiscalizar e executar o objeto deste projeto de lei. Isso fica claro no art. 2º do presente Projeto, o qual prevê que cabe ao Poder Executivo regulamentar a referida lei, enquanto os demais artigos trazem apenas sugestões, ideais, objetivos, etc.

Cumprе recordar aqui o ensinamento do renomado autor Hely Lopes Meirelles, anotando que "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: **a Câmara estabelece regra para a Administração; a Prefeitura a**



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ



**executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas.** Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante".

Assim, entende-se que a presente matéria está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos dos artigos 6º, I, art.55 e art.184 e seguintes da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Considerando todo o exposto, o entendimento da Procuradoria deste Poder Legislativo é no sentido de que não há indício de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

Palmeira, 18 de junho de 2014.

  
Anna Carolina Amorim da Costa  
OAB/PR 50.855  
Procuradoria da Câmara Municipal  
Palmeira/PR

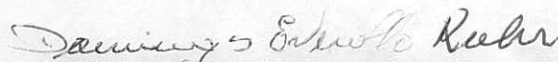
<sup>1</sup> Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712.

**Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****Projeto de Lei nº 3.983****Assunto:** Institui a Semana Cultural no Município de Palmeira.**Iniciativa:** Vereador José Ailton Vasco**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.983 que institui a Semana Cultural no Município de Palmeira, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2014.

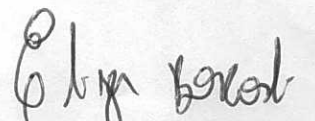
  
DOMINGOS EVERALDO KUHN  
Relator

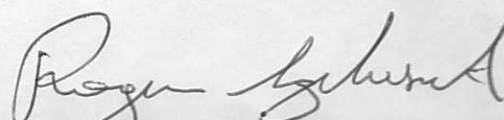
**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.983, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2014.

  
ELIEZER BORCOSKI  
Membro

  
ROGÉRIO CZELUSNIAK  
Membro



Secretário

**Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA****Projeto de Lei nº 3.983****Assunto:** Institui a Semana Cultural no Município de Palmeira.**Iniciativa:** Vereador José Ailton Vasco**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 3.983 que institui a Semana Cultural no Município de Palmeira, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que a Semana Cultural é de extrema importância, pois será um momento em que o próprio povo poderá se expressar, com apresentações de música, teatro, desenhos, show de talentos, exposição de artesanatos e relíquias, brincadeiras e jogos, espaço da leitura, espaço saúde e também palestras com o intuito de resgatar valores culturais dentro da sociedade.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Vereador.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2014.



JOÃO ALBERTO F. DA COSTA  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

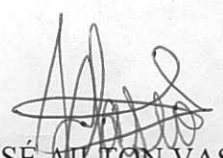
Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 3.983, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Vereador pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 23 de Junho de 2014.



MARIO ANTÔNIO WIECZOREK  
Membro



JOSÉ AILTON VASCO  
Membro



Câmara Municipal de Palmeira  
ESTADO DO PARANÁ

0000007



PROJETO DE LEI Nº 3.983

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO Nº 3.983  
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE JUNHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO Nº 3.983  
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 01 DE JULHO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira  
decretou e seu Prefeito Municipal  
sancionou esta Lei Nº 3.983  
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva  
à Câmara. Palmeira, 19 de Julho de 2014  
Gabinete do Prefeito

Prefeito